

## Visão do Direito



Lara Fernanda de Oliveira Prado  
Advogada da área cível do Diamantino  
Advogados Associados



Livia Biscaro Carvalho  
Coordenadora da área cível do  
Diamantino Advogados Associado

# TJ-SP acena para novos arranjos sucessórios em pacto antenupcial

O Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu, recentemente, a possibilidade de registro de pacto antenupcial com cláusula de renúncia ao direito sucessório. Embora o TJ-SP não tenha analisado a validade da cláusula, a autorização para registro do pacto marca uma inflexão relevante na forma como se compreende o artigo 426 do Código Civil. Também indica um novo caminho a ser seguido pela Corte em processos que discutem renúncia à herança.

A redação é simples: “Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva”. O fundamento clássico é moral e protetivo. Ou seja, a ideia é evitar que interesses econômicos corrompam os vínculos familiares ou incentivem litígios de forma antecipada. Historicamente, a proibição recai sobre os contratos que dispõem sobre herança

futura (pacta corvina), os quais incluem não apenas os dispositivos que transferem bens, mas também os institutivos (nomeação de herdeiros) e os renunciativos (abdição do quinhão).

Contudo, esse posicionamento tem sido gradualmente reavaliado diante de relações patrimoniais cada vez mais complexas. A decisão do TJ-SP marca o afastamento da postura mais restritiva que vinha sendo adotada. Até então, os precedentes do TJ-SP não autorizavam o registro dos pactos contendo cláusulas semelhantes. Com base nisso e na interpretação literal do artigo 426, o cartório negou o registro do pacto — o que suscitou a atuação jurisdicional.

Ao admitir o registro da cláusula, o tribunal entendeu não se tratar de disposição sobre herança alheia, mas sim, de exercício legítimo da autonomia privada para afastar efeitos

patrimoniais indesejados entre cônjuges — especialmente no regime de separação de bens.

O fundamento é pragmático: se, em vida, o casal optou por manter patrimônios apartados, como ocorre no regime de separação total de bens, não haveria razão para que, com a morte de um deles, houvesse comunicação de bens.

Para o desembargador Rodrigo Loureiro, corregedor-geral de Justiça e relator, a decisão do cartório antecipou uma discussão que eventualmente caberia à esfera jurisdicional no momento da abertura da sucessão. Mais do que uma concessão jurisprudencial isolada, a decisão dialoga com o projeto de reforma do Código Civil, que propõe autorizar expressamente que nubentes e conviventes, por pacto antenupcial ou escritura pública, renunciem à condição de herdeiros.

Assim, esse movimento legislativo e jurisprudencial precisa ser compreendido à luz da

evolução do direito de família. A proteção era justificável na época do Código Civil de 1916. Porém, as relações conjugais se tornaram mais fluidas e os arranjos patrimoniais, cada vez mais sofisticados, fazendo-se necessário repensar a rigidez sucessória.

Não se ignora, é claro, que a flexibilização exige cautela. O uso indiscriminado de cláusulas de renúncia pode fragilizar o cônjuge economicamente vulnerável, abrindo margem para pactos abusivos ou firmados sem real entendimento das consequências jurídicas. A solução, porém, não parece estar na interdição absoluta da liberdade contratual. Mas é certo: a autonomia privada vem ganhando espaço no direito das sucessões. E, com a recente decisão do TJ-SP e a proposta de reforma do Código Civil, o artigo 426, tal como está redigido, em breve será superado.

## Visão do Direito



Guilherme Gama Santos  
Advogado criminalista, professor de direito penal, mestre em direito processual penal e pós-graduado em direito penal econômico

## O direito de crer e o dever de proteger

Em uma sociedade marcada pela pluralidade de crenças e pela crescente valorização dos direitos dos animais, a convivência entre tradições religiosas e legislações ambientais nem sempre é simples. Um dos pontos mais sensíveis dessa discussão gira em torno da prática do sacrifício de animais em cerimônias religiosas — especialmente em religiões de matriz africana, como o candomblé.

O tema não é novo, mas ganhou força após uma decisão emblemática do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019, que reconheceu a constitucionalidade do sacrifício ritual, desde que sem crueldade e com o aproveitamento da carne. Mas, afinal, até que ponto uma prática religiosa pode coexistir com a proteção jurídica aos animais? Onde termina o direito à liberdade de crença e começa o dever de garantir o bem-estar dos seres sencientes?

A decisão do STF partiu do julgamento do Recurso Extraordinário 494.601, originado no

estado do Rio Grande do Sul. Na época, uma lei estadual vedava o abate de animais fora dos padrões sanitários internacionais, o que afetava diretamente os rituais das religiões afro-brasileiras. A Corte, por maioria, entendeu que impedir esse tipo de prática seria uma violação à liberdade religiosa — direito fundamental assegurado pela Constituição. No entanto, também deixou claro que esse direito não é absoluto: o abate só é permitido se ocorrer sem crueldade e com o devido respeito à dignidade do animal.

O tema toca em feridas profundas. De um lado, estão tradições milenares que veem o sacrifício como um elo sagrado entre o ser humano e o divino. De outro, uma sociedade cada vez mais sensível ao sofrimento animal e ao meio ambiente. É uma colisão legítima de valores fundamentais, que não deve ser tratada com superficialidade ou preconceito.

As religiões de matriz africana, frequentemente alvo de intolerância, têm uma longa história de perseguições. O sincretismo dessas religiões, marcado por rituais simbólicos,

representa resistência cultural e identidade de comunidades inteiras. Ignorar isso é ignorar a diversidade que compõe o Brasil.

Por outro lado, é inegável o avanço do debate ético em relação aos animais. Documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e legislações nacionais recentes, como a que aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos, demonstram que o país caminha para reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de sensibilidade e dignidade próprias.

Nessa esfera, a decisão do STF não foi apenas jurídica — foi também simbólica. Representou um esforço de equilíbrio, uma tentativa de harmonizar o respeito às crenças religiosas com os avanços da ética ambiental. E esse equilíbrio não pode ser cego a contradições: seria incoerente proibir o sacrifício religioso quando a sociedade, como um todo, continua consumindo carne em larga escala, muitas vezes sem qualquer questionamento quanto à origem do alimento.

A grande lição é que os direitos

fundamentais não devem ser colocados uns contra os outros em disputas de tudo ou nada. A Constituição deve ser lida de forma harmônica. E, nesse caso, foi possível afirmar que, sim, a liberdade de culto pode coexistir com a proteção aos animais — desde que haja limites claros, como a proibição da crueldade e a valorização do respeito à vida, ainda que em contextos simbólicos e ritualísticos.

É importante dizer que essa não é uma “licença irrestrita” para qualquer tipo de abate. Ainda assim, o debate segue em aberto. A discussão sobre os limites do sagrado, do ético e do jurídico não se encerra numa decisão judicial. O Brasil ainda precisa avançar muito em políticas públicas que promovam a diversidade religiosa com o mesmo entusiasmo com que se combate o sofrimento animal. São temas igualmente importantes e que devem caminhar lado a lado, sem hierarquia. O caminho é o diálogo. A fé de um povo e a compaixão pelos animais não precisam ser inimigas. O desafio está em construir pontes — e não muros — entre elas.